



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2026

SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.054.282/0001-00, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104, 12º andar, Conjuntos A e B, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Wilson Wanderlei Vieira,

E

ENGEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.293.491/0001-20, com sede na Rua Senador Flaquer, 877, salas 51 e 52, Centro, Santo André, São Paulo, CEP 09910-160, neste ato representada por seu Diretor Executivo, senhor Robério José Amatto;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria: **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL que Laboram na RPBC – Refinaria Presidente Bernardes De Cubatão, com abrangência Territorial Em Cubatão/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria, os pisos salariais vigentes conforme tabela abaixo, corrigidos a partir de **01/01/2025** pela variação do INPC/IBGE acumulado no período de **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024:**



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Função	Salário Atual	Salário Reajustado
Coordenador de Planejamento	R\$ 10.942,06	R\$ 11.464,00
Coordenador de Contratos	R\$ 9.887,40	R\$ 10.359,03
Tecnólogo de Planejamento	R\$ 9.118,38	R\$ 9.553,33
Supervisor de Planejamento	R\$ 8.160,00	R\$ 8.549,23
Técnico de Controle de Qualidade	R\$ 6.789,34	R\$ 7.113,19
Técnico de Materiais	R\$ 6.366,38	R\$ 6.670,06
Técnico de Planejamento Sênior	R\$ 5.976,38	R\$ 6.261,45
Técnico de Informática	R\$ 5.251,30	R\$ 5.501,79
Técnico de Equipamentos	R\$ 4.614,12	R\$ 4.834,21
Secretária Sênior	R\$ 4.575,66	R\$ 4.793,92
Técnico de Planejamento Pleno	R\$ 4.575,66	R\$ 4.793,92
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 4.575,66	R\$ 4.793,92
Assistente Administrativo	R\$ 4.048,34	R\$ 4.241,45
Motorista	R\$ 3.020,11	R\$ 3.164,17
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.183,17	R\$ 2.287,31

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários serão reajustados **anualmente**, a partir do dia **1º de janeiro** com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único - Os salários reajustados a partir do dia 1º de janeiro de 2025 serão reajustados tão somente com base no **INPC/IBGE** acumulado no período de **janeiro a dezembro de 2024**, ou seja, 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, a empresa garantirá ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS



CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil, a empresa responderá pelo pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário normativo do trabalhador, por dia de atraso, a qual deverá ser pago diretamente ao empregado.

Parágrafo Único - Contando-se como úteis, os dias de segunda a sábado, excluindo-se domingos e feriados, inclusive aqueles feriados que caírem no sábado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, desde que tal situação seja de interesse do colaborador.

Parágrafo Único - Quando o dia 20 cair em domingo ou feriado, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados, recibos de pagamento, mencionando o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre as horas normais e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas aos domingos e feriados. O cômputo das horas extras realizadas, para fins de pagamento, será feito com referência no período compreendido entre os dias 26 (vinte e seis) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Será aplicado o divisor de 220 horas.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Único - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerados, depósitos fundiários e verbas rescisórias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, com observância da hora ficta noturna.

Parágrafo Primeiro - O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras e será computado para o pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerados, depósitos fundiários, verbas rescisórias, adicional por tempo de serviço, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, se o caso e indenização integral ou proporcional.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 73, § 5º, da CLT, haverá prorrogação de adicional noturno em jornadas que ultrapassem o horário descrito no *caput*.

PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR

Com o fim de colocar em prática, as disposições contidas na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com alteração promovida pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos Lucros ou Resultados da empresa, as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ajustam a aludida participação nos Lucros ou Resultados de 2024, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O período de aferição da participação nos resultados na vigência desta norma coletiva será: 01/01/2024 à 31/12/2024, perfazendo o total de 12 (doze) meses, devendo o pagamento ser efetuado da seguinte forma:

1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base de cada profissional, **limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em duas parcelas:



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

1.1.1. A primeira no quinto dia útil de julho/2025 (na Folha de Pagamento de junho/2025);

1.1.2. A segunda no quinto dia útil de outubro/2025 (na Folha de Pagamento de setembro/2025).

Parágrafo Segundo - O parâmetro para definir o direito à percepção desta participação nos lucros e resultados leva em consideração o índice de produtividade, conforme inciso I, do §1º do artigo 2º da Lei 10.101/00, o qual se traduz pela presença diária e constante do trabalhador no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que atenderem às condições para fazer jus ao recebimento deste benefício, mas que forem demitidos durante o período de aferição, receberão a participação nos resultados de acordo com a proporcionalidade abaixo:

a) Com ausências

Meses Trabalhados	Limite de Faltas Injustificadas	Salário %
12	2	25,00
11	2	22,92
10	2	20,83
9	1	18,75
8	1	16,67
7	1	14,58
6	1	12,50
5	0	10,42
4	0	8,33
3	0	6,25

b) Sem ausências

Meses Trabalhados	Salário %*
12	50,00
11	45,83
10	41,67
9	37,50
8	33,33
7	29,17
6	25,00



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

5	20,83
4	16,67
3	12,50
	*Limitado a R\$ 3.000,00

Parágrafo Quarto - Os empregados que contarem com 3 (três) meses ou mais de contrato de trabalho e que tenham sido demitidos durante o período de aferição receberão a participação nos resultados, através de **Rescisão Complementar**, na forma prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Para fins de cumprimento desta Cláusula, considera-se mês a fração superior a 15 (quinze) dias, com exceção do disposto no Parágrafo Quarto, oportunidade em que se contará o mês completo para cálculo do tempo de contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto - Não farão jus à participação nos lucros e resultados o trabalhador cuja suspensão do contrato de trabalho em razão da concessão de benefício previdenciário o impeça de trabalhar por qualquer tempo durante o prazo de aferição.

Parágrafo Sétimo - Os empregados em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Serão consideradas justificadas as ausências para fins de cômputo da PLR de todas as hipóteses previstas nos artigos 131 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Nono - A PLR do período de aferição de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 será efetivada nos mesmos moldes contidos no *caput* desta Cláusula e demais parágrafos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido a todos os empregados lotados na mão-de-obra direta, o pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário recebido por eles.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / LANCHE



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- 1) **ALMOCO COMPLETO** no local de trabalho;
- 2) Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar completo.
- 3) **VALE ALIMENTAÇÃO/CAFÉ DA MANHÃ** no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), valor próximo a média do estado de São Paulo segundo levantamento mensal do Procon-SP e Dieese.

3.1.) O valor aqui mencionado será reajustado no mesmo percentual de reajuste dos salários, **a partir de 01/01/2026.**

Parágrafo Primeiro - A empresa subsidiará o fornecimento do **vale alimentação, no mínimo em 96%** (noventa e seis por cento) do respectivo valor.

Parágrafo Segundo - Qualquer uma das modalidades estabelecidas nesta Cláusula, escolhida pela empresa, não incorporará aos salários ou as remunerações e, não gerará encargos sociais ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE

Será fornecido pela empresa, a partir da vigência deste Acordo, aos colaboradores que trabalhem em regime de revezamento de turno com jornada de 12 (doze) horas, um kit-lanche por turno de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

A empresa se compromete a fornecer e subsidiará 100% (cem por cento) o transporte para locomoção de seus empregados, de acordo com o disposto pela legislação trabalhista pertinente. Para os colaboradores que trabalharem em horário administrativo, a empresa disponibilizará um veículo van que ficará à disposição dos mesmos para se locomoverem entre o trajeto Residência X RPBC e vice-versa. Para os colaboradores que trabalharem em regime de turno a empresa disponibilizará transporte fretado que realizará o deslocamento entre o trajeto Residência X RPBC e vice-versa.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Único - Para atender a todos os funcionários a empresa dimensionará o número de vans necessária, bem como, definirá os trajetos para embarque e desembarque em pontos determinados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

A empresa acordante garantirá aos seus empregados ligados diretamente aos serviços a serem realizados, assistência médico-hospitalar, fornecendo plano de assistência à saúde, com cobertura para procedimentos relacionadas aos acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional.

Parágrafo Primeiro – O plano de saúde será concedido ao funcionário, sendo extensivo ao cônjuge/companheiro(a), filhos e/ou enteados, legalmente dependentes até 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Segundo - A empresa não realizará nenhum desconto dos colaboradores a título de contribuição com a mensalidade do plano. O empregado poderá participar com até 25% (vinte e cinco por cento) do custo em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, a empresa deverá fazer, em favor de seus empregados, um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 61.991,62 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido.

b) R\$ 23.246,85 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) de indenização por morte natural;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

c) R\$ 4.649,38 (quatro mil, seiscientos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;

d) R\$ 2.789,63 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) para auxílio funeral.

Parágrafo Único - O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo órgão previdenciário competente, a empresa pagará a seus dependentes, no primeiro caso, e aos próprios empregados, na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao último salário nominal do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio poderá ser exercido de forma trabalhada ou de forma indenizada.

Parágrafo Único - Durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em 2 (duas) horas diárias ou 7 (sete) dias corridos, cuja opção é do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES



TRANSFERÊNCIA SETOR / EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitando a legislação atinente a cada caso.

Parágrafo Único - A empresa se obriga a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos empregos e salários, enquanto durar o contrato da ENGEMON – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA com a **RPBC – Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão**, nas seguintes situações:

a) GESTANTE - As empregadas gestantes, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com anuência do SINDICATO PROFISSIONAL, independentemente do tempo de serviço.

b) SERVIÇO MILITAR – O empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

c) APOSENTADORIA - Ao empregado que contar com 02 (dois) anos ou mais de empresa e que estiver a 06 (seis) meses da aquisição do direito da aposentadoria, seja por tempo de serviço ou por implemento de idade, limitado ao prazo contratual da empresa com a Petrobrás.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

A empresa anotará na Carteira de Trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando a preferência a denominações usuais.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser cumprida de Segunda a Sexta, com descanso no dia de Domingo. Não haverá trabalho normal aos sábados.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá trabalhar cumprindo a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta-feira, pelo sistema de compensação de horas normais, trabalhando 5 (cinco dias) por 08:48 h (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia de trabalho. A fixação dos horários por dia de trabalho fica a critério da empresa. Recomenda-se, todavia, o seguinte horário:

De segunda a sexta-feira – das 07:30 às 12:00 - 13:00 às 17:18 h

Parágrafo Segundo - O trabalho aos sábados será permitido para efeito de compensação como um dia útil, praticando-se o mesmo horário de trabalho, sendo necessária apenas a comunicação ao Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - O repouso semanal remunerado será de praxe no domingo, e equivalerá a uma jornada diária de trabalho.

Parágrafo Quarto - A empresa, **deverá abonar** os dias de trabalho na Véspera de Natal e Véspera de Ano Novo.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS



Além das faltas previstas nos artigos 131 e 473 da CLT, serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

a) EMPREGADO ESTUDANTE

Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

b) RECEBIMENTO DO P.I.S.

Uma vez ao ano para fins de recebimento do P.I.S. (Programa de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não mantenha Sistema de Crédito em folha de pagamento em convênio com a Caixa Econômica Federal.

c) ASSISTÊNCIA A FILHOS

Serão abonadas as horas não trabalhadas ou faltas da(o) empregada(o), para acompanhamento do filho de até 12 (doze) anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa se obriga a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que conforme a atividade a ser exercida, consiste em:

- a) Óculos;**
- b) Macacão;**
- c) Máscara;**
- d) Luvas;**
- e) Protetor Facial;**
- f) Bota com biqueira.**



UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a todos os seus empregados, quando obrigatório o seu uso, obedecidos os seguintes critérios:

- a)** Entrega de no mínimo 02 (dois) uniforme quando da admissão;
- b)** Substituição dos uniformes sempre que necessário.

Parágrafo Único - Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento. Serão considerados uniformes: jaleco, macacão, capa de chuva e bota.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

A empresa se obriga a aceitar os atestados médicos para fins de justificar as ausências ao trabalho, desde que emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos do Plano de Saúde e seus credenciados, quando for o caso. Os funcionários deverão entregar os atestados médicos no prazo de 72 (setenta e duas) horas para a empregadora. Em caso de o funcionário estar impossibilitado, a referida apresentação poderá ser feita por parentes.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa se obriga a preencher aos seus empregados todos os formulários necessários para a obtenção de benefícios junto à Previdência Social.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A EMPRESA recolherá ao SINTEC-SP, a título de contribuição para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, em respeito ao artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento que trata o *caput* desta Cláusula deve ser feito na folha de pagamento março de 2025, respeitando-se o limite de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, e deve ser repassado SINTEC-SP até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em que o recolhimento fora efetuado, através de guia/boleto a ser solicitado via e-mail: sintecsp@sintecp.org.br.

Parágrafo Segundo - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto que deve ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da presente norma, através de Carta de Oposição feita de próprio punho, de forma individualizada, contendo, obrigatoriamente, nome e CPF do trabalhador que está se opondo, bem como o nome, CNPJ e endereço da respectiva empresa. Esta manifestação deve ser enviada, individualmente, via Correio, com aviso de recebimento (AR), ao SINTEC-SP.

Parágrafo Terceiro - O SINTEC-SP deverá fornecer à EMPRESA, relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de oposição previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido, este deverá encaminhar e-mail a sintecsp@sintecp.org.br no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do salário no qual houve o desconto, informando o ocorrido e, para comprovar que fora indevido, deverá anexar ao e-mail a cópia da Carta de Oposição enviada, o canhoto do aviso de recebimento (AR) dos Correios e o holerite demonstrando o valor descontado.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio,104 - 12º andar - conjunto A e B - Centro, São Paulo
Estado de São Paulo - CEP: 01041-000 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento que consta do *caput* incidirá, em desfavor da EMPRESA, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sexto - Em observância a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho e, Recomendação nº 213502.2024, embasada nas Orientações nºs 04 e 13 da CONALIS fica vedada à EMPRESA por meio de seu departamento pessoal ou respectivo escritório de contabilidade, enviar Cartas de Oposição ao ente sindical (pessoalmente, via Correios e/ou de modo virtual), fornecer modelos, etc., de modo que deve se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto das contribuições sindicais, legais, normativas ou negociadas. Tal conduta, constitui, em tese, prática antissindical que poderá ser alvo da medida administrativa ou judicial cabível.

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A Entidade Sindical convencionada terá livre acesso às dependências da empresa, sempre que necessário, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa liberará seus empregados, limitada ao máximo de 03 (três), sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, seminários, eventos, cursos ou outras atividades sindicais, por um ano, sendo 05 (cinco) dias no seu total e com o máximo de duração de 03 (três) dias para cada evento, desde que expressamente comunicado pelo **Sindicato Profissional**, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias de cada evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, ao Sindicato Profissional, uma relação dos funcionários afastados (auxílio-doença/acidente de trabalho), quando houver.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÕES ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

A empresa concederá um local para afixação de quadro de aviso da Entidade Sindical Profissional, para comunicação de interesse da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A empresa se compromete a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E MULTAS

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas CLÁUSULAS respectivas.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente instrumento e sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor da parte prejudicada e por cada infração cometida, multa de 10% (dez por cento) tomando como base o salário normativo previsto neste Instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Caberá ao Sindicato Profissional a providência de encaminhar ao Ministério do Trabalho, perante a Superintendência Regional do Trabalho este instrumento para o competente registro e arquivo, bem como encaminhar cópia a empresa.

E por assim se acharem as partes justas e acordadas em todas as CLÁUSULAS e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, destinando-se se a primeira para fins de registro, e as demais para cada um dos respectivos signatários.

São Paulo, 1º de janeiro de 2025.

Pelo **SINTEC-SP – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

Pela **ENGEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA**

ROBÉRIO JOSÉ AMATTO

Diretor Executivo